



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Andressa Milena Pessolato Giannini, Supervisor de Serviço do Cartório da 4ª. Vara Judicial do Foro de Cubatão, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0002485-07.2011.8.26.0157 - CLASSE - ASSUNTO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.270,00

REQUERENTE(S): JULIA ARAUJO DOS SANTOS LIMA, representada por sua mãe, MARIA JULYANNE ARAUJO DOS SANTOS.

REQUERIDO(S): JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Brasileiro, Casado, Motorista, com endereço à R MARECHAL CARMONA, 31, AP. 13, JABAQUARA, CEP 11013-580, Santos - SP

OBJETO DA AÇÃO: Alimentos-Lei Especial nº 5.478/68.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 08/04/2011 16:41:08 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 4ª. Vara Judicial

Despacho Proferido - 16/04/2011 Vistos. 1) Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. 2) Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do réu, à míngua de elementos nos autos acerca dos reais ganhos do requerido, devidos desde já. 3) Nos termos da Portaria nº 01/08 deste juízo, designo audiência para o dia 11 de julho p. futuro, às 16:00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora, a fim de que compareçam à audiência (acompanhados de seus advogados), importando a ausência desta em extinção e arquivamento e a daquele em confissão e revelia. 4) Na audiência, caso não obtida a conciliação, o réu deverá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de revelia. 5) Oficie-se para informações e descontos. Int.. Cubatão / SP, data supra. SÉRGIO LUDOVICO MARTINS. Juiz de Direito Titular.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Despacho Proferido - 11/07/2011 - AUDIÊNCIA NOS TERMOS DAS PORTARIAS Nº 01/05 e 01/08. AÇÃO: ALIMENTOS. REQUERENTE: JULIA ARAUJO DOS SANTOS LIMA, representada por sua mãe, MARIA JULYANNE ARAUJO DOS SANTOS. REQUERIDO: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA. Aos 11 de julho de 2011, às 16:00 horas, nesta cidade e Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 4ª Vara de Cubatão, sob a presidência da conciliadora, nomeada nos termos das Portarias nº 02/05 e 02/08 deste juízo, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, e sob a supervisão do MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUARTA VARA DA COMARCA DE CUBATÃO, DR. SÉRGIO LUDOVICO MARTINS, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceu o representante do Ministério Público, Dr. DANIEL SANTERINI CAIADO. Ausente a representante legal da requerente, não intimada. Presente o procurador da requerente, Dr. EDSON GONÇALVES DE CARVALHO. Presente o requerido (RG nº 43.947.778-SSP/SP, CPF/MF nº 225.537.698-90, DN: 06/05/1984). Iniciados os trabalhos, restou prejudicada a audiência bem como a conciliação, ante a ausência da representante legal da autora. Pelo procurador da autora foi requerido prazo de trinta dias para contatar a sua cliente. A seguir, a conciliadora remeteu os autos ao MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. SÉRGIO LUDOVICO MARTINS, que deliberou o seguinte: Defiro o prazo requerido.

Despacho Proferido - 06/09/2011 Proc. nº 324/11. Vistos. Fls. 17/19 ? Primeiramente, regularize-se a representação processual do requerido em 10 (dez) dias. Int.. Cubatão / SP, data supra. LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA JUÍZA SUBSTITUTA

Sentença Proferida - 18/11/2011 - Sentença nº 1039/2011 registrada em 21/11/2011 no livro nº 202 às Fls. 59: Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a avença de fls. 17/20, celebrada nestes autos de alimentos proposta por JULIA ARAÚJO DOS SANTOS LIMA, menor impúbere representada por sua mãe MARIA JULYANNE DOS SANTOS em face de JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, III, do CPC.

Homologo, igualmente, a desistência do prazo recursal.

Oficie-se à fonte pagadora como requerido a fl. 4, item b.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários no valor máximo da tabela do Convênio da OAB. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais; deferida a gratuidade da justiça ao requerido. P.R.I..

Mero expediente - 17/09/2013 - Vistos. 1) Fls. 43. Anote-se no sistema 2) Defiro a gratuidade judiciária a autora. Anote-se. 3) No mais, defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório pelo prazo legal. Int.

Mero expediente - 10/02/2014 - Vistos. Considerando que até a presente data não houve manifestação nos autos, tornem os autos ao arquivo. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Arquivado Provisoriamente por falta de andamento no Arquivo Geral - 05/05/2014

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cubatão, 11 de outubro de 2023.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)